



## Acórdão 01137/2020-3 - Plenário

**Processo:** 02806/2020-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**UG:** FUNDETUR - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Responsável:** LEONARDO CAETANO KROHLING, RENZO NAGEM NOGUEIRA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2019 – REGULAR – QUITAÇÃO – CIÊNCIA - ARQUIVAR.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

#### **I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Turismo de Vitória, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade dos Srs. Leonardo Caetano Krohling e Renzo Nagem Nogueira.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que através do **Relatório Técnico 135/2020-2** concluiu pela **regularidade das contas** dos responsáveis, enquanto ordenadores de despesas no exercício em destaque, com base na análise técnico-contábil promovida junto aos documentos disponibilizados a esta Corte de Contas:

#### **1. GESTÃO PÚBLICA**

### 1.1. PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, seguem relação de pontos de controle e respectivas justificativas prévias:

**Tabela 1) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias**

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 3.118,56.	<p>Refere-se a conta de depósitos restituíveis e valores vinculados, exercício anterior (2018) em dispêndios, pertencentes ao item saldo do exercício anterior (IX). O valor da conta no balanço financeiro gerado com base nas PCMs, foi de R\$ 3.118,56; mostrando-se divergente do enviado na prestação de contas anual de 2018 (R\$ 0).</p> <p>Tal divergência justifica-se, pois, o valor de R\$ 3.118,56 em 2018 encontrava-se no item III – PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (Outros pagamentos extraorçamentários) totalizando R\$ 13.443,92. Com a finalidade de resguardar os resultados homologados no balanço financeiro de 2018, optou-se por realizar o ajuste em 2019 do valor de R\$ 3.118,56, na conta de depósitos restituíveis e valores vinculados - ingressos do item IV. Dessa forma, o valor informado na PCA de 2018 não foi alterado no envio da PCA de 2019. Na coluna do exercício atual (2019), a referida conta foi demonstrada seguindo as especificações do TCE, ou seja, como saldo (do exercício atual e anterior).</p>
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E007 entre o valor informado na PCA 6,55 e o valor calculado com base nas PCMs 13.450,47.	<p>Refere-se ao demonstrativo do superávit/déficit apurado no balanço patrimonial, referentes aos recursos ordinários – código 001 no exercício anterior. Onde o valor calculado com base nas PCMs, foi de R\$ 13.450,47; mostrando-se divergente do enviado na prestação de contas anual de 2019, R\$ 6,55.</p> <p>Esta divergência justifica-se, pois, o BALPAT calculado com base nas PCMs, busca no exercício anterior, o valor no BALANCORR, das contas contábeis 8.2.1.1.1.01.00 + 8.2.1.1.1.02.00, no conta corrente “1”- saldo final mês 13, para a chave do campo: Código da Especificação das Fontes/Destações de Recursos – Parte Fixa.</p> <p>Ocorre que o saldo final do mês 13</p>

		<p>informado nos conta correntes acima identificados apresentaram inconsistências, motivo pela qual todas as unidades gestoras do Município optaram por enviar os anexos de balanço gerados pelo de sistema de contabilidade.</p> <p>Foi identificado que algumas movimentações não estavam ocorrendo em todas as contas que compõem o saldo de disponibilidades, conforme apresentadas nas especificações, devido à ausência de parametrização do sistema de contabilidade.</p> <p>Ressalta-se que o sistema de contabilidade já foi corrigido para gerar todas as movimentações corretamente e os saldos das contas correntes foram regularizados em janeiro de 2020.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E045 entre o valor informado na PCA 3.118,56 e o valor calculado com base nas PCMs - 13.443,92.</p>	<p>Refere-se ao demonstrativo do superávit/déficit apurado no balanço patrimonial, referentes aos recursos vinculados – código 990 no exercício anterior. Onde o valor calculado com base nas PCMs, foi de -R\$ 13.443,92; mostrando-se divergente do enviado na prestação de contas anual de 2019, R\$ 3.118,56.</p> <p>Esta divergência justifica-se, pois, o BALPAT calculado com base nas PCMs, busca no exercício anterior, o valor no BALANCORR, das contas contábeis 8.2.1.1.1.01.00 + 8.2.1.1.1.02.00, no conta corrente “1”- saldo final mês 13, para a chave do campo: Código da Especificação das Fontes/Destações de Recursos – Parte Fixa.</p> <p>Ocorre que o saldo final do mês 13 informado nos conta correntes acima identificados apresentaram inconsistências, motivo pela qual todas as unidades gestoras do Município optaram por enviar os anexos de balanço gerados pelo de sistema de contabilidade.</p> <p>Foi identificado que algumas movimentações não estavam ocorrendo em todas as contas que compõem o saldo de disponibilidades, conforme apresentadas nas especificações, devido à ausência de parametrização do sistema de contabilidade.</p> <p>Ressalta-se que o sistema de contabilidade já foi corrigido para gerar</p>

		todas as movimentações corretamente e os saldos das contas correntes foram regularizados em janeiro de 2020.
Recolhimento de Contribuições Patronais RPPS - Registrado	Valor Registrado = R\$ 0,00; Valor Devido = R\$ 0,00. No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.	A unidade gestora 077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória, não possui quadro de pessoal, sendo assim, não possui servidores e folha de pagamento e, portanto, não realiza retenções nem pagamentos de contribuições sociais e patronais, devido à ausência de servidores a ela vinculados. Conforme já informado no cadastro da unidade gestora no sistema CidadES.
Recolhimento de Contribuições Patronais RPPS - Pago	Valor Pago = R\$ 0,00; Valor Devido = R\$ 0,00. Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.	A unidade gestora 077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória, não possui quadro de pessoal, sendo assim, não possui servidores e folha de pagamento e, portanto, não realiza retenções nem pagamentos de contribuições sociais e patronais, devido à ausência de servidores a ela vinculados. Conforme já informado no cadastro da unidade gestora no sistema CidadES.
Recolhimento de Contribuições Patronais RGPS - Registrado	Valor Registrado = R\$ 0,00; Valor Devido = R\$ 0,00. No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 0% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.	A unidade gestora 077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória, não possui quadro de pessoal, sendo assim, não possui servidores e folha de pagamento e, portanto, não realiza retenções nem pagamentos de contribuições sociais e patronais, devido à ausência de servidores a ela vinculados. Conforme já informado no cadastro da unidade gestora no sistema CidadES.
Recolhimento de Contribuições Patronais RGPS - Pago	Valor Pago = R\$ 0,00; Valor Devido = R\$ 0,00. Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 0% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.	A unidade gestora 077E0500008 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória, não possui quadro de pessoal, sendo assim, não possui servidores e folha de pagamento e, portanto, não realiza retenções nem pagamentos de contribuições sociais e patronais, devido à ausência de servidores a ela vinculados. Conforme já informado no cadastro da unidade gestora no sistema CidadES.

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019

## 1.2. ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

### 1.2.1. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 2) Restos a Pagar não Processados**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 1.2.2. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

*Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 3) Restos a Pagar Processados**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

**1.2.3. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário**

*Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 4)** Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

**1.2.4. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa**

*Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001*

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 5)** Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALANCORR

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

**1.2.5. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária**

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 6) Total da Receita Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	42,67
Balanço Orçamentário (b)	42,67
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 1.2.6. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

*Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 7) Total da Despesa Orçamentária**

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Orçamentário (b)	0,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 1.2.7. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 8) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)**

Balanço Financeiro (a)	6,55
Balanço Patrimonial (b)	6,55
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 1.2.8. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 9)** Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	13.493,14
Balanço Patrimonial (b)	13.493,14
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 1.2.9. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 10)** Resultado Patrimonial

<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	42,67
Balanço Patrimonial (b)	42,67
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	210,37
Balanço Patrimonial (b)	210,37
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



**1.2.10. Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 11)** Comparativo dos saldos devedores e credores

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>13.493,14</b>
Ativo (BALPAT) – I	13.493,14
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	0,00
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>13.493,14</b>
Passivo Total = Passivo Exigível + Patrimônio Líquido (BALPAT) – III	13.493,14
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	42,67
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	42,67
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

**1.2.11. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada**

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 12)** Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	0,00
Dotação Atualizada (b)	5,00
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-5,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 1.3. DISPONIBILIDADES E REGISTROS PATRIMONIAIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação<sup>1</sup>”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

#### 1.3.1. Confronto entre o saldo contábil das disponibilidades e o saldo bancário evidenciados no Termo de Verificação das Disponibilidades

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

**Tabela 13)** Análise das Disponibilidades Em R\$ 1,00

TVDISP										EXTRATO AUTOM.
Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Comp. I. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido
021	0236	753659	2	030	1 - 001 - 0000 / 2 - 001 - 0000	49,22	49,22	49,22	0,00	Extrato não recebido
021	0236	2546685	1	000	1 - 001 -	13.443,92	13.443,92	13.443,92	0,00	Extrato não recebido

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

					0000 / 2 - 001 - 0000					
<b>TOTAL</b>						<b>13.493, 14</b>	<b>13.493, 14</b>	<b>13.493,14</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - TVDISP

Nota 1 - Conforme Anexo III da IN 43/2017, os tipos de contas bancárias são: 1 - Conta Movimento e 2 - Conta Aplicação – 3 – Conta Poupança

**Tabela 14)** Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

**Em R\$ 1,00**

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balanco Patrimonial (a)</b>	<b>TVDISP (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.00.00)	13.493,14	13.493,14	0,00

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de **2019**, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 1.3.2. Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques e de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019:

**Tabela 15)** Estoques, Imobilizados e Intangíveis

**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Balanco Patrimonial (a)</b>	<b>Inventário (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Estoques	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bens Móveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bens Imóveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Bens Intangíveis	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 1.4. ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 43/2017, verificou-se que a Unidade de Controle Interno opinou pela regularidade da prestação de contas

#### 1.5. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

**Tabela 17): Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019

**1.5.1. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

Conforme arquivo DOCSPCA, a unidade gestora Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória não possui folha de pagamento nem retenção de contribuições sociais e patronais devido à ausência de servidores a ela vinculados.

**1.5.2. Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

Conforme arquivo DOCSPCA, a unidade gestora Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Vitória não possui folha de pagamento nem retenção de contribuições sociais e patronais devido à ausência de servidores a ela vinculados.

**1.6. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que não existe parcelamento de débitos previdenciários.

**Tabela 18) Movimentação de Débitos Previdenciários****Em R\$ 1,00**

<b>Código Contábil</b>	<b>Descrição Contábil</b>	<b>Descrição Dívida</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Baixas no Exercício</b>	<b>Reconhecimento de Dívidas no Exercício</b>	<b>Saldo Final</b>
[*****]	[*****]	[*****]	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02806/2020-4 - Prestação de Contas Anual/2019 - DEMDIFD

**2. MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Ato contínuo, a **Instrução Técnica Conclusiva 03913/2020-3**, elaborada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, manifestou seu entendimento, considerando a completude e a análise de mérito apresentada no RT 0135/2020-2, no sentido de anuir com seus termos fáticos e jurídicos, transcrevendo, inclusive, a conclusão da referida peça técnica, com vistas a subsidiar seu posicionamento:

### **3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas no **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE VITORIA**.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de LEONARDO CAETANO KROHLING / RENZO NAGEM NOGUEIRA, no exercício de **2019**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Os autos foram, então, encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se posicionou através de Parecer 02845/2020-9, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que endossou a proposição da área técnica, exposta na ITC 03913/2020-3.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprê pôr em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Turismo de Vitória, ora em discussão, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Srs. Leonardo Caetano Krohling e Renzo Nagem Nogueira, não restou evidenciada a existência de irregularidades nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados, de modo que se pode inferir que representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira da unidade gestora.

Saliente-se que a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadeES em 08/06/2020, observado o prazo limite definido em instrumento normativo aplicável.

Da mencionada análise, insculpida no corpo do Relatório Técnico 0135/2020-2 e da Instrução Técnica Conclusiva 03913/2020-3, elaborados com base nas informações e documentos apresentados pelos gestores responsáveis, extrai-se que as contas ora avaliadas respeitaram o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e foram encaminhados nos termos previstos pela IN 43/2017.

O conjunto probatório consubstanciado na análise realizada pelos técnicos deste Tribunal de Contas sugere a emissão de decisão pela regularidade das contas, em linha com o parecer ministerial, inexistindo nos autos provas em sentido contrário.

### **III. DISPOSITIVO:**

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto por ocasião do RT 0135/2020-2 e da ITC 03913/2020-3, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATT**

**Relator**

## **1. ACÓRDÃO TC-1137/2020 – PLENÁRIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR**, a Prestação de Contas Anual Fundo Municipal de Turismo de Vitória, sob responsabilidade dos Srs. Leonardo Caetano Krohling e Renzo Nagem Nogueira, relativa ao exercício financeiro de **2019**, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis conforme art. 85 da mesma lei.

**1.2. Dar ciência** aos interessados.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/10/2020 - 34ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**



ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário Geral das Sessões**